



LEI Nº 2415/2021

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E ESTABELECE PARÂMETROS PARA SUA IMPLANTAÇÃO

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada instituição do Programa de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Carandaí, nos termos e condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo Único. Entende-se por Coleta Seletiva o processo de mobilização comunitária que permite a separação na origem, de materiais integrantes dos resíduos sólidos urbanos que podem ser reciclados e sua coleta, seleção e processamento complementares e destinação para reciclagem ou reutilização.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal será o responsável pelo desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva.

Parágrafo Único. No desenvolvimento das ações do programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo Municipal dará prioridade ao estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil e organizações não-governamentais, como associações de moradores, cooperativas de materiais recicláveis, cooperativas de mão-de-obra, entidades beneficentes, condomínios residenciais, associações ambientalistas, empresas privadas devidamente licenciadas pelos órgãos públicos (ambientais), apoiando sempre que possível, as ações de terceiros que possam contribuir com os objetivos do programa, de modo a reduzir os custos afetos ao Poder Público, gerar renda e reforçar o processo de mobilização comunitária, podendo, para fins de contemplar as associações, estabelecer o zoneamento de instituições por bairro.

Art. 3º. São considerados MATERIAIS RECICLÁVEIS, entre outros:

- I - papéis;
- II - vidros;
- III - plásticos;
- IV - metais;
- V - matéria Orgânica
- VI - entulho (resíduos da construção civil).

Art. 4º. A destinação final e a eventual reciclagem ou reutilização de subprodutos e resíduos de processo produzidos pelas indústrias instaladas ou que venham a se instalar no Município de Carandaí é de responsabilidade exclusiva do próprio gerador.

§ 1º. Os materiais recicláveis que tenham as mesmas características daqueles retirados dos resíduos sólidos urbanos, desde que prévia e adequadamente

separados, poderão ser encaminhados pelos geradores para os locais de armazenamento do Programa de Coleta Seletiva, ou quando possível retirado e encaminhado pelo Poder Público por solicitação do gerador.

§ 2º. Serão recusados os materiais que apresentem contaminação, que prejudiquem ou impeçam sua reciclagem. Porém, serão ofertados pontos de coleta para contaminantes como: pilhas, baterias de celular, óleo de cozinha, lâmpadas fluorescentes.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população de Carandaí e tendo como foco principal a população escolar, associações de moradores e/ou bairros e palestras a funcionários públicos e à comunidade, com os seguintes objetivos:
I - informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos no Município de Carandaí;
II - incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
III - incentivar a participação no Programa de Coleta Seletiva do Município;
IV - desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública.

Art. 6º. No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo Municipal procurará articular-se com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, cooperativas de materiais recicláveis e outros órgãos governamentais e não-governamentais, visando a ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento de programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 7º. A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará através de uma das seguintes formas:

- I** - coleta através dos postos de entrega voluntária (Ecopontos);
- II** - coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas.
- III** - distribuição de lixeiras recicláveis e não recicláveis.

§ 1º. Os Ecopontos são locais equipados com recipientes adequados e que poderão estar convenientemente identificados, observada a codificação de cores padronizadas internacionalmente, para recepção e armazenamento temporário de diversos tipos de materiais recicláveis ali depositados pelos munícipes.

§ 2º. Os Ecopontos serão instalados em escolas, condomínios, postos de combustível, logradouros públicos, supermercados e outros locais de fácil acesso pela população.

§ 3º. A coleta porta a porta será feita com frequência máxima semanal.

§ 4º. Os Ecopontos contarão com recipientes diferenciados para cada tipo de material, ou poderão contar com recipientes que receberão o denominado

lixo seco, entendendo-se como tal papel, papelão, plástico, vidro, lata, dentre outros.

§ 5º. A coleta porta-a-porta recairá sobre o lixo seco, definido no parágrafo anterior, bem como o lixo especial, ou seja, pilhas, baterias, lâmpadas, dentre outros materiais, podendo ainda no caso das pilhas, lâmpadas e baterias, serem instalados Ecopontos específicos para coleta desses materiais,

Art. 8º. Em face dos custos da coleta porta a porta e visando ampliar a abrangência do Programa de Coleta Seletiva, o Poder Executivo dará prioridade à coleta através dos postos de entrega voluntária (Ecopontos).

Art. 9º. A seleção complementar, o processo preliminar, o armazenamento e a comercialização dos materiais recicláveis serão executados pelo Poder Executivo Municipal ou por parceiros participantes do Programa de Coleta Seletiva do Município.

Art. 10. O produto da comercialização dos materiais, quando executado por cooperativas de materiais recicláveis, entidades da sociedade civil e demais parceiros descritos no parágrafo único do artigo 2º, será revertido para os mesmos.

Art. 11. Os promotores de eventos deverão adotar a coleta seletiva nas atividades organizadas e realizadas nos espaços públicos do município de Carandaí.

Art. 12. O Poder Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para regulamentá-la, apresentando proposta operacional do Programa de Coleta Seletiva, que atinja todo o Município, cuja implantação será feita de forma gradual de acordo com a capacidade de investimentos do Município.

Art. 13. Os munícipes receberão orientações técnicas necessárias para a realização da coleta seletiva dos resíduos recicláveis, pelo órgão municipal competente.

Art. 14. A coleta seletiva será realizada em dias e horários que possibilitem ao munícipe o seu prévio conhecimento.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar convênios e parcerias com cooperativas, associações, organizações não governamentais e entidades afins que exerçam atividade de reciclagem, que estejam devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais responsáveis.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 24 de junho de 2021.



Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

LEI Nº 2416/2021

INSTITUI O ENSINO DE NOÇÕES DE DIREITO NO CURRÍCULO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o tema transversal Noções de Direito a ser abordado nas escolas municipais de Carandaí, a partir do 6º (sexto) ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º. Serão abordados preferencialmente os direitos e garantias fundamentais, direitos sociais, direitos políticos, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, Organização do Estado e Separação dos Poderes.

Parágrafo Único. Deverá também ser ministrado como tema transversal noções básicas sobre a Lei Federal nº. 11340/2006 - Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Art. 3º. Será vedado ao professor promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desprezo a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º. Fica facultada a realização de contrato voluntário entre o Município, profissionais, empresas ou instituições para a aplicação das aulas dos temas estabelecidos nesta Lei. O contrato gratuito terá preferência sobre o oneroso.

Art. 5º. O Município fica autorizado a complementar os recursos para a consecução e ampliação dos objetivos desta Lei, mediante a utilização de recursos de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

LEI Nº 2417/2021

Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Carandaí a “Semana do Meio Ambiente” e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Carandaí, “A SEMANA DO MEIO AMBIENTE” a ser comemorada em data próxima ao “Dia Mundial do Meio ambiente”, dia 5 de junho, com destaque especial neste dia.

Art. 2º. A Semana do Meio Ambiente tem por objetivo:

- I - promover a educação de crianças, jovens e adultos, buscando principalmente a conscientização da comunidade, de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II - estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;
- III - buscar soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 3º. Na Semana do Meio Ambiente deverão ser articuladas ações que colaborem para a consecução dos objetivos previsto no art. 2º desta Lei, podendo, para tanto, serem desenvolvidas ações junto a escolas públicas do Município, bem como, através de parcerias, com outras escolas, entidades e associações existentes no Município de Carandaí.

Art. 4º. A Semana do Meio Ambiente, será desenvolvida no âmbito das Secretarias de Meio Ambiente e Educação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

LEI Nº 2418/2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI 2295/2018 – QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 79 da Lei nº 2295/2018, que instituiu o Estatuto do Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de descanso anual, remunerado na forma do artigo 71, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos.

§ 1º. Para o período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 2º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço, salvo em razão de licença por motivo de doença do servidor ou nos casos expressamente previstos em lei.

§ 3º. As férias poderão ser parceladas em até 2 (dois) períodos distintos, desde que:

- a) seja formal e expressamente requerido pelo servidor;
- b) haja interesse da Administração Pública.



§ 4º. **O servidor efetivo que acumular mais de dois períodos de férias deverá requerer o seu exercício imediato, e, quando indeferido, se ultrapassar os 2 (dois) períodos acumulados, terá o direito de receber cada período em dobro.**

§ 5º. **O servidor estudante poderá requerer suas férias de acordo com as suas necessidades escolares, devendo ser programada com o mapa de férias definido pelo superior imediato.”.**

Art. 2º. **Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2295/2018, que instituiu o Estatuto dos Servidores Cíveis do Município de Carandaí.**

Art.3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

LEI Nº 2419/2021

ALTERA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI Nº 1972-2011, DE 14/02/2011.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1972-2011, passa a vigorar com a seguinte redação: **“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, do Município de Carandaí, com o objetivo de implantar a política municipal de turismo junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, sendo este um órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, organizado através da presente Lei, especificamente para promover e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através do turismo, considerando os fatores ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.”.**

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1972-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Compete ao COMTUR:

I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Lei que se relacionam com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações

IV – desenvolver programas e projetos específicos para o desenvolvimento turístico visando aumentar o fluxo de turistas e seu tempo de permanência no Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado em rede entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do turismo consignados no orçamento programado da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo;

XVI – elaborar seu regimento interno.”.

Art. 3º. O artigo 3º da Lei nº 1972-2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I – cinco – 05 – representantes do Executivo Municipal, sendo obrigatória a presença do Diretor de Cultura, Turismo e Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

II – um – 01 – representante das empresas do setor hoteleiro;

III – um – 01 – representante das empresas do setor de alimentos;

IV – um – 01 – representante das empresas do setor de transporte;

V – um – 01 – representante do setor de artesanato;

VI – um – 01 – representante de circuito turístico ao qual o Município de Carandaí seja conveniado.”.

Art. 4º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº. 1972-2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

LEI Nº 2420/2021

Altera dispositivos da lei nº 2295/2018, que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí e dá Outras Providências

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos no artigo 28 da Lei nº 2295/2018, que “Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí e dá Outras Providências”, os parágrafos 11 e 12, com as seguintes redações:

“§ 11. A critério da Administração, e se solicitado pelo servidor, os períodos de férias-prêmio poderão ser aplicados de maneira proporcional, da seguinte forma: a cada período de 5 (cinco) anos contínuos de serviço público municipal, o servidor poderá gozar 03 (três) meses de férias.

§ 12. O disposto no § 6º deste artigo não se aplica para fins de conversão em pecúnia ou indenização, contando-se, para efeito das previsões dos artigos 29 e 30, os períodos e prazos estabelecidos no caput.”.

Art. 2º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2295/2018.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

LEI Nº 2421/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes da Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos eventos públicos realizados no Município de Carandaí, em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 2º. O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade do portador de necessidades especiais, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º. A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por centos) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

Parágrafo Único. Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado, pelo menos, um banheiro adaptado às necessidades dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

DECRETO Nº 5648/2021

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição prevista no artigo 37 da Lei nº 2157-2014, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47-2005, a servidora Ana Aparecida Rodrigues Fonseca da Trindade, CPF nº 788.371.116-49, no cargo efetivo de Agente Administrativo, a partir de 24 de junho de 2021, seus proventos serão calculados com base na última remuneração (integralidade) e será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade).

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-000, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, solteiro, residente em Carandaí, portador do CPF nº 838.375.076-53 e CI nº M 2182381, na forma da lei etc.

DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município

de Carandaí da servidora Ana Aparecida Rodrigues Fonseca da Trindade, matrícula nº 22, CPF nº 788.371.116-49, no cargo de Agente Administrativo, se deu através do Decreto nº 1170-1996, de 01 de março de 1996, na forma prevista em lei, e de que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo o presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 24 de junho 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5649/2021

RETIFICA DECRETO Nº 4987/2019

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art.73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 4987/2019, que concedeu

aposentadoria à servidora Marlene Rosa dos Passos, em conformidade com o Tribunal de Contas do Estado necessita de correções;

CONSIDERANDO a súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que, com amparo no princípio da autotutela administrativa, autoriza à Administração a revisão de seus próprios atos, quando eivados de vícios;

DECRETA

Art. 1º. Onde se lê:

“concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, pela regra transitória, contida no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 16, §1º ambos da Lei Municipal nº 2157/14 a servidora Marlene Rosa dos Passos, CPF: 852.946.916-04, no cargo de Professor I, a partir de 01.09.2019, seus proventos serão com base na integralidade e paridade.”.

Leia-se:

“concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, pela regra transitória, contida no art. 6º da EC nº 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 36 da Lei Municipal nº 2157-2014 a servidora Marlene Rosa dos Passos, CPF: 852.946.916-04, no cargo de Professor I, a partir de 01.09.2019, seus proventos serão com base na integralidade e paridade.”.



Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos em 01.09.2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

PORTARIA Nº 344/2021

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e **CONSIDERANDO** requerimento da servidora Tânia Maria de Sales, protocolado sob o nº 1913, em 23.06.2021;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Tânia Maria de Sales, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 15.06.2021.

Parágrafo Único. Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada na servidora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15.06.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 24 de junho de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Adriana Maria do Couto Andrade
Secretária de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço nº: 0003/2021
Contrato: 0019/2021
Credor: CARANAIBA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ: 00.667.293/0002-46
Assinatura: 28/01/2021 Vigência: 27/01/2022
Processo: 000000321 Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais)
Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de madeiras.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço nº: 0003/2021
Contrato: 0020/2021
Credor: GERALDO CAMPOS DA SILVA - ME CNPJ: 21.840.954/0001-82
Assinatura: 28/01/2021 Vigência: 27/01/2022
Processo: 000000321 Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 51.138,00 (cinquenta e um mil cento e trinta e oito reais)
Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de madeiras.

ORGÃO GERENCIADOR DA ARP:
Prefeitura Municipal de Carandaí
CNPJ: 18.094.797/0001-07
ENDEREÇO: Praça Barão de Santa Cecília, nº68 – Centro, Carandaí/MG.
Ata de Registro de Preço nº: 0003/2021
Contrato: 0021/2021
Credor: SERRARIA R & V LTDA CNPJ: 23.702.314/0001-31
Assinatura: 28/01/2021 Vigência: 27/01/2022
Processo: 000000321 Modalidade: PREGÃO
Total: R\$ 94.430,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e trinta reais)
Objeto: A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de madeiras.

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.
7/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí
CONTRATADA: Manutec Computadores e Suprimentos Ltda.
CNPJ nº 03.833.455/0001-86
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 10/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 1/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônico
VALOR GLOBAL: R\$ 5.881,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.03.01.01.031.0001.1002.44.90.52.00 (Ficha 11) – Equipamentos e Material Permanente
01.003.001.01.031.0001.2652.33903000 (Ficha 24) – Material de Consumo
VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 8/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí
CONTRATADA: Adilson Antônio de Moraes Júnior
CNPJ nº 20.457.918/0001-71
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 10/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 1/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônico
VALOR GLOBAL: R\$ 4.785,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.03.01.01.031.0001.1002.44.90.52.00 (Ficha 11) – Equipamentos e Material Permanente
01.003.001.01.031.0001.2652.33903000 (Ficha 24) – Material de Consumo
VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 9/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí
CONTRATADA: Infonew Informática Eireli
CNPJ nº 16.779.286/0001-95
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 10/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 1/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93
OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônico
VALOR GLOBAL: R\$ 31.950,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.03.01.01.031.0001.1002.44.90.52.00 (Ficha 11) – Equipamentos e Material Permanente
01.003.001.01.031.0001.2652.33903000 (Ficha 24) – Material de Consumo
VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí
CONTRATADA: TCA Minas Informática Ltda. - ME
CNPJ nº 07.371.029/0001-29
PROCESSO LICITATÓRIO nº. 10/2021
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 1/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93



OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônico

VALOR GLOBAL: R\$ 30.140,00

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**

01.03.01.01.031.0001.1002.44.90.52.00

(Ficha 11) – Equipamentos e Material Permanente; e

01.003.001.01.031.0001.2652.33903000

(Ficha 24) – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí

CONTRATADA: Trem Barato Eletromóveis e Serviços Administrativos Eireli

CNPJ nº 38.427.451/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 10/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 1/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônico

VALOR GLOBAL: R\$ 25.710,00

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**

01.03.01.01.031.0001.1002.44.90.52.00

(Ficha 11) – Equipamentos e Material Permanente; e

01.003.001.01.031.0001.2652.33903000

(Ficha 24) – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2021

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carandaí

CONTRATADA: Vanessa Angélica Teixeira Gonzaga Aguiar – ME

CNPJ nº 24.501.724/0001-87

PROCESSO LICITATÓRIO nº. 10/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 1/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática e eletrônico

VALOR GLOBAL: R\$ 8.897,00

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA:**

01.03.01.01.031.0001.1002.44.90.52.00

(Ficha 11) – Equipamentos e Material Permanente; e

01.003.001.01.031.0001.2652.33903000

(Ficha 24) – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 23/06/2021 a 31/12/2021